



Instituto Superior Técnico

---

# Regulamentos do Núcleo dos Estudantes Africanos

---



NEAIST

## Conteúdo

<b>1</b>	<b>Capítulo I - Disposições Gerais</b>	<b>1</b>
<b>2</b>	<b>Capítulo II - Colaboradores</b>	<b>2</b>
<b>3</b>	<b>Capítulo III - Órgãos</b>	<b>3</b>
<b>4</b>	<b>Capítulo IV - Eleições e Referendos</b>	<b>8</b>
<b>5</b>	<b>Capítulo V - Disposições Finais e Transitórias</b>	<b>10</b>

# 1 Capítulo I - Disposições Gerais

## Artigo 1.º - Definição, âmbito e sede

1. O Núcleo dos Estudantes Africanos do Instituto Superior Técnico, adiante designado por NEAIST, é um organismo representativo dos estudantes africanos desta instituição, de natureza cultural e académica, sem fins lucrativos e políticos;

2. O NEAIST possui autonomia administrativa e financeira, tendo o Conselho Fiscal e Disciplinar da AEIST como fiscalizador das suas atividades, em colaboração com o NEAIST;

3. O NEAIST rege-se pelo presente regulamento, pelos Estatutos da AEIST e pelo Regulamento Geral das Secções Autónomas da AEIST.

4. O NEAIST tem sede no pavilhão da AEIST, Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa, Portugal.

## Artigo 2.º - Princípios Fundamentais

São princípios fundamentais do NEAIST a liberdade individual e a participação democrática, sendo uma estrutura apartidária, de carácter não religiosa e independente e autónoma face ao Estado.

## Artigo 3.º - Objectivos

Para além dos objetivos gerais das Secções Autónomas da AEIST, especificados no artigo 22.º, do capítulo IV dos Estatutos da AEIST, são objetivos do NEAIST:

- a) Apoio aos estudantes africanos na integração na vida académica no IST;
- b) Atuar de modo a ajudar os estudantes a ter um maior rendimento e aproveitamento académico;
- c) Promover e incentivar o convívio e a inter-ajuda entre os estudantes do IST, juntamente com atividades de carácter cultural, desportivo, recreativo, entre outras atividades;
- d) Criar condições e áreas de apoio aos estudantes e promover a integração e inclusão de todos os membros do corpo estudantil na comunidade académica;
- e) O Núcleo tem ainda como objetivo a colaboração, e cooperação em experiências relacionadas com a área de Interculturalidade e Multiculturalidade.

## Artigo 4.º - Sigla e Símbolo

O Núcleo dos Estudantes Africanos do Instituto Superior Técnico é reconhecido pela sigla NEAIST e pelos seguintes símbolos:



NÚCLEO DE ESTUDANTES AFRICANOS DO  
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO



NÚCLEO DE ESTUDANTES AFRICANOS DO  
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

## Artigo 5.º - Património e Financiamento

Sem prejuízo dos princípios fundamentais enunciados no artigo 2.º dos presentes regulamentos, o património e financiamento do NEAIST serão realizados, nomeadamente, por:

- 1) O Património do NEAIST é constituído por tudo o que conste em inventário, para além das receitas provenientes de serviços prestados ou de subsídios e patrocínios recebidos para as suas atividades;
- 2) O Património do NEAIST destina-se ao exclusivo usufruto dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
- 3) O NEAIST dura por tempo indeterminado, mas caso ocorram circunstâncias que justifiquem a sua dissolução, o seu património reverte a favor da AEIST;
- 4) Financiamentos, subsídios, donativos e legados atribuídos pela Direção do IST, AEIST ou outras organizações exteriores;
- 5) Os juros de depósitos ou qualquer rendimento de aplicação financeira dos seus fundos;
- 6) Quaisquer outras eventuais receitas permitidas por Lei.

## 2 Capítulo II - Colaboradores

### Artigo 6.º - Definição

- 1) São colaboradores do NEAIST todos os indivíduos sócios da AEIST que, mediante um ato voluntário, se inscrevam devidamente junto da Direção da SA, ficando a sua aprovação pendente para a Reunião Geral seguinte;
- 2) O NEAIST admite três (3) categorias de colaboradores:
  - a) Colaboradores Ordinários ou Efetivos, que são todos os estudantes que frequentam o Instituto Superior Técnico, em qualquer grau, indiscriminadamente, e que, por vontade própria, queiram integrar o núcleo e se façam inscrever.
  - b) Colaboradores ex-alunos, que são todos os ex-alunos do IST inscritos no NEAIST.
  - c) Colaboradores extraordinários, que são todos os que não cumpram os requisitos mencionados nas alíneas anteriores e que embora não sejam alunos do IST, mostrem interesse nas actividades desenvolvidas e que se inscrevam devidamente no núcleo.
  - d) A Assembleia Geral do NEAIST, em concordância com a Direção do NEAIST, pode ainda conferir a distinção de colaboradores honorários, a todos os indivíduos a

quem, por reconhecido mérito, tenham de algum modo contribuído para o engrandecimento do NEAIST.

3) A admissão de colaboradores, referida nas alíneas a), b) e c) do número anterior, é feita por preenchimento de um boletim de inscrição.

### **Artigo 7.º - Direitos**

1) São direitos dos colaboradores do NEAIST:

a) Participar na vida associativa e universitária, bem como o de serem esclarecidos objetivamente sobre os atos dos órgãos do NEAIST;

b) Eleger e ser eleitos para todos os órgãos eletivos do NEAIST, em igualdade de circunstâncias;

c) Todos os colaboradores têm o direito de apresentar, individual ou coletivamente, aos órgãos do NEAIST, propostas de alteração estatutária, petições, reclamações ou queixas a defesa dos seus direitos, dos presentes regulamentos, das leis ou de interesse geral;

d) Convocar a Assembleia Geral do NEAIST, nos termos do artigo 12.º, sempre que os órgãos competentes não o façam nos casos em que devam fazê-lo;

e) Contribuir com sugestões para a melhoria do funcionamento geral do Núcleo;

f) Utilizar os serviços e meios próprios do NEAIST, no respeito pela sua organização e pela integridade física do seu património;

g) Participar em todas as votações feitas em plenário do NEAIST.

### **Artigo 8.º - Deveres**

1) São deveres dos colaboradores do NEAIST:

a) Respeitar os presentes regulamentos e demais regulamentos e normas internas do NEAIST;

b) Defender os direitos e o património do NEAIST;

c) Contribuir para o fortalecimento, prestígio, valorização e afirmação do NEAIST;

d) Fiscalizar a atuação dos órgãos do NEAIST.

### **Artigo 9.º - Processos Disciplinares**

Os colaboradores do NEAIST que incorram em desrespeito dos presentes regulamentos ou regulamentos e normas internas do NEAIST serão alvo de um processo disciplinar, sendo este conduzido pelo Comité Fiscal de acordo com o regulamento disciplinar, que poderá culminar na aplicação das seguintes sanções:

a) Admoestação;

b) Suspensão de direitos durante um período indeterminado;

c) Revogação dos direitos de associado;

## **3 Capítulo III - Órgãos**

### **Artigo 10.º - Denominação**

São órgãos do NEAIST :

a) Mesa da Assembleia Geral do NEAIST;

- b) Direção;
- c) Comité Fiscal.

## **Secção I**

### **Assembleia Geral do NEAIST**

#### **Artigo 11.º - Definição e Composição**

A Assembleia Geral do NEAIST é o órgão deliberativo máximo do NEAIST, que é constituída por todos os seus membros. O plenário da Assembleia Geral do NEAIST também pode ser designado por Reunião Geral (RG).

#### **Artigo 12.º - Funcionamento e Convocação**

- 1) O plenário da Assembleia Geral do NEAIST poderá ser convocado por iniciativa:
  - a) Da direção do NEAIST;
  - b) Da mesa da Assembleia Geral do NEAIST;
  - c) De 1/ 4 do número total de colaboradores do NEAIST;
  - d) Do Comité Fiscal do NEAIST.
- 3) São convocadas com antecedência mínima de sete (7) dias, com a indicação da ordem do trabalho, o dia, a hora e o local.
- 4) O processo de convocação da Assembleia Geral do NEAIST cabe à Mesa da Assembleia Geral do NEAIST.
- 5) A Assembleia Geral do NEAIST reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.
  - a) A ordinária realizar-se-á obrigatoriamente no início de cada ano letivo, na qual se deve apresentar o plano de atividades e orçamento, e no final de cada ano letivo, na qual se deve apresentar o relatório de atividades e contas;
  - b) A extraordinária realizar-se-á sempre que for convocada pela Mesa, a pedido da Direção ou do Comité Fiscal ou por requerimento de pelo menos um quarto (1/4) dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

#### **Artigo 13.º - Quórum**

- 1) A Assembleia Geral do NEAIST reúne-se com a presença de metade dos colaboradores;
- 2) Caso não haja o número suficiente de presenças, a Assembleia Geral do NEAIST reúne-se meia hora (30 minutos) mais tarde com qualquer número de membros presente;
- 3) A alteração dos regulamentos é deliberada por três quartos (3/4) dos votos expressos dos colaboradores presentes.

#### **Artigo 14.º - Competências**

- Compete ao plenário da Assembleia Geral do NEAIST:
- a) Deliberar sobre os assuntos respeitantes ao NEAIST;
  - b) Apreciar e votar os planos de atividades, orçamentos e relatórios de atividades e contas da Direção, tendo em conta os pareceres do Comité Fiscal, em reunião expressamente convocada para o efeito;

- c) Dissolver os demais órgãos do NEAIST e destituir os seus titulares, por maioria qualificada de três quartos (3/4), em reunião expressamente convocada para o efeito;
- d) Dissolver a Mesa da Assembleia Geral do NEAIST, por maioria qualificada de dois terços (2/3), e eleger outra para a substituir, por maioria simples;
- e) Nomear uma comissão provisória de gestão do NEAIST, no caso de destituição ou demissão da Direção do NEAIST;
- f) Empossar os titulares dos órgãos eleitos;
- g) Elaborar, assinar e aprovar o seu próprio regulamento e divulgar as atas das assembleias gerais;
- h) Convocar referendos, por maioria qualificada de dois terços (2/3);
- i) Nomear colaboradores honorários;
- j) Aprovar o relatório de contas do NEAIST, precedido do parecer do Comité Fiscal;
- k) Exercer outras funções, nos termos da lei e dos presentes regulamentos.

## **Secção II**

### **Mesa da Assembleia Geral do NEAIST**

#### **Artigo 15.º - Composição**

- 1) A mesa da Assembleia Geral do NEAIST é composta por um Presidente e dois Vogais, membros do NEAIST, eleitos em lista fechada, por voto universal e secreto;
- 2) Na ausência do Presidente, cabe ao primeiro vogal substituí-lo nas suas funções.

#### **Artigo 16.º - Competências**

- 1) À mesa da Assembleia Geral do NEAIST compete, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas:
  - a) Tornar públicas as convocatórias do plenário da Assembleia Geral do NEAIST e providenciar os meios necessários à sua realização;
  - b) Dirigir e orientar os trabalhos do plenário da Assembleia Geral do NEAIST;
  - c) Controlar todas as atividades dos órgãos do Núcleo;
  - d) Fixar e alterar, sob proposta da Direção, o valor da quota anual;
  - e) Publicitar e fazer cumprir as decisões dos plenários da Assembleia Geral do NEAIST;
  - f) Marcar a data das eleições sob proposta da comissão;
  - g) Empossar os membros eleitos de todos os órgãos do NEAIST;
  - h) Demitir o Presidente do Comité Fiscal efetivando-se este acto com a concordância de dois terços(2/3) dos associados, o que implica a realização de eleições para o órgão em causa, no prazo de três semanas.
- 2) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral do NEAIST preside a comissão eleitoral, de acordo com artigo 26.º dos presentes regulamentos.

### **Secção III**

#### **Direcção**

##### **Artigo 17.º - Definição**

A Direcção é o órgão executivo do NEAIST e é composta por um número ímpar de membros do NEAIST, compreendido entre 8 e 16. É eleita em lista fechada, com indicação do candidato a presidente da direcção, por voto universal e secreto.

##### **Artigo 18.º - Composição**

- 1) A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e os restantes elementos que são Vogais;
- 2) O Presidente é o representante máximo do Núcleo no exterior do NEAIST;
- 3) Compete ao Presidente indicar outros representantes ou membros sempre que se torne necessário;
- 4) Na ausência do Presidente, este é substituído parcialmente nas suas funções pelo vice-presidente.

##### **Artigo 19.º - Quórum**

- 1) A Direcção reúne-se, ordinariamente, duas ou mais vezes por mês sempre que se justifique;
- 2) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros em efetividade de funções;
- 3) O Presidente tem o voto de qualidade.

##### **Artigo 20.º - Competências**

À Direcção compete, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas :

- a) Representar o NEAIST;
- b) Fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral do NEAIST;
- c) Dinamizar, coordenar e apoiar as atividades do NEAIST;
- d) Nomear os seus representantes nas instituições em que o NEAIST tenha assento;
- e) Prosseguir os objetivos do Núcleo enunciados no artigo 3.º ;
- f) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral do NEAIST o plano de atividades, orçamento e o relatório de atividades e contas;
- g) Demitir da Direcção qualquer dos seus elementos por maioria qualificada de dois terços (2/3);
- h) Elaborar e aprovar anualmente o seu próprio regulamento, onde constarão as áreas de trabalho a desenvolver e os responsáveis pela sua execução;
- i) Prestar todos os esclarecimentos aos membros deste Núcleo acerca da sua actividade, sempre que isso lhe seja solicitado ao abrigo do artigo 7.º dos presentes regulamentos;
- j) Divulgar e zelar pelo respeito dos direitos dos colaboradores;

- k) Definir e propor o montante das quotas dos colaboradores e a sua periodicidade, assim como as respetivas regalias e descontos materiais e outros;
- l) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral do NEAIST;
- m) Convocar reuniões e propor ao Presidente da Mesa a realização de Assembleias Gerais;
- n) Propor à Assembleia Geral do NEAIST, a demissão de colaboradores, quando a sua conduta seja incompatível com o título de membro do NEAIST;
- o) Disponibilizar os meios necessários ao funcionamento dos restantes órgãos e estruturas formais do NEAIST;
- p) Gerir os recursos económicos, financeiros e humanos do NEAIST, bem como os serviços prestados pelo NEAIST;
- q) Fazer a entrega em ata à Direção que lhe suceder, dos bens e documentos do Núcleo em formato papel ou digital em perfeitas condições.

#### **Secção IV**

##### **Comité Fiscal**

##### **Artigo 21.º - Definição e Composição**

- 1) O Comité Fiscal é órgão fiscalizador do NEAIST e é composto por um Presidente que é coadjuvado por um vogal efetivo e um suplente;
- 2) O vogal efetivo e o suplente são nomeados pelo Presidente do Comité Fiscal de entre os colaboradores ordinários ou efetivos e extraordinários.

##### **Artigo 22.º - Competências**

A este órgão compete, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas:

- a) Verificar o Balancete de receitas e despesas, conferindo os documentos e a legalidade dos pagamentos efetuados;
- b) Examinar periodicamente a atuação da Direção;
- c) Dar conhecimento à Assembleia Geral do NEAIST e à Direção sobre o resultado da sua atividade;
- d) Decidir sobre conflitos entre os órgãos e entre estes e os associados, em matéria estritamente da sua competência;
- e) Dar parecer sobre os relatórios de contas e de atividades no fim do mandato da Direção;
- f) Velar pelo cumprimento processual de todos os mecanismos estatutários, no estrito respeito pela lei em vigor.

##### **Artigo 23.º - Fiscalização**

A fiscalização genérica de todas as atividades e contas dos órgãos e demais estruturas formais do NEAIST é exercida pelo Conselho Fiscal e Disciplinar da AEIST com a colaboração do Comité Fiscal do NEAIST, a quem cabe apreciar o relatório final, que integra o relatório de contas da AEIST e o relatório de contas do NEAIST.

## 4 Capítulo IV - Eleições e Referendos

### Secção I

#### Princípios

##### Artigo 24.º - Princípios Gerais do Direito Eleitoral

- 1) O sufrágio direto, secreto e periódico constitui a regra geral de designação dos titulares dos órgãos eletivos do NEAIST;
- 2) As campanhas eleitorais regem-se pelos seguintes princípios:
  - a) Liberdade de propaganda;
  - b) Igualdade de oportunidades e de tratamento de todas as candidaturas;
  - c) Imparcialidade e transparência da Comissão Eleitoral, órgãos e demais estruturas do NEAIST perante todas as candidaturas;
  - d) Respeito pelo disposto nos presentes regulamentos;
  - e) É dever dos elementos cessantes dos órgãos fazer a passagem de pasta aos elementos eleitos, fornecendo todos os dados e informações necessários ou relevantes para uma rápida e efetiva entrada em funções;
- 3) O mandato dos órgãos eleitos do NEAIST é de um (1) ano a partir da data da sua eleição, exceto no caso de eleições intercalares;
- 4) No caso de dissolução de órgãos eleitos, serão realizadas eleições intercalares.

##### Artigo 25.º - Marcação

As eleições são marcadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, tendo obrigatoriamente de ser realizadas num dia útil.

##### Artigo 26.º - Candidatos aos Órgãos

- 1) Os Candidatos aos Órgãos do NEAIST devem assumir a defesa dos direitos dos seus membros, associados e estudantes de qualquer proveniência garantindo o carácter unitário e autótomo na prossecução do seu trabalho e da missão do NEAIST.
- 2) Os Candidatos aos Órgãos do NEAIST, pertencendo a qualquer organização de carácter partidário, religioso ou estatal devem assegurar o compromisso de defender os interesses do NEAIST no desenvolvimento do seu trabalho.

### Secção II

#### Comissão Eleitoral

##### Artigo 27.º - Composição

- 1) O processo eleitoral é conduzido pela Comissão Eleitoral, cuja composição é seguinte:
  - a) Presidente da Mesa do Plenário, possuidor de voto de qualidade;
  - b) Um representante de cada lista concorrente aos órgãos, indicado pela própria Comissão Eleitoral;

2) A comissão eleitoral funciona apenas com os elementos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior após o termo do processo de aceitação das listas candidatas. Anteriormente a esse momento, funciona apenas com o elemento referido na alínea a).

### **Artigo 28.º - Competências**

À Comissão Eleitoral compete, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas:

- 1) Coordenar e fiscalizar a legalidade do processo eleitoral;
- 2) Elaborar e fazer cumprir o regulamento eleitoral;
- 3) Receber as reclamações referentes a eventuais irregularidades no processo eleitoral, tomando as medidas e os procedimentos que considerar adequados;
- 4) A Comissão Eleitoral é soberana nas suas decisões;
- 5) Compete-lhe publicar os resultados das eleições até vinte e quatro horas após o seu apuramento.

### **Artigo 29.º - Prazos**

- 1) As listas candidatas devem ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao decimo quinto dia anterior ao das eleições;
- 2) A campanha eleitoral inicia-se onze dias após o fim do prazo da entrega das listas e termina vinte e quatro horas antes do início do ato eleitoral.

### **Artigo 30.º - Eleição**

- 1) A Direção, Mesa de Assembleia Geral e o Comité Fiscal são eleitos em lista fechada, por voto universal e secreto de todos os membros do NEAIST, sendo necessário o maior número dos votos expressos, excluindo-se, pois, os votos brancos e nulos;
- 2) Caso nenhuma das listas obtiver, na primeira votação, a maioria dos votos expressos, será realizada uma segunda volta no quarto dia útil seguinte ao primeiro ato eleitoral, à qual concorrerão as duas listas mais votadas na eleição anterior sendo declarada vencedora a que obtiver maior número absoluto de votos.

### **Artigo 31.º - Impugnação**

- 1) A impugnação do ato eleitoral deverá dar entrada junto da Comissão Eleitoral até quarenta e oito horas após o apuramento dos resultados;
- 2) A decisão de aceitação de qualquer impugnação cabe à comissão eleitoral, dispondo de quarenta e oito horas para se pronunciar, servindo, no entanto, o plenário da Assembleia Geral do NEAIST como órgão de recorrência;
- 3) As listas candidatas serão impugnadas pela comissão eleitoral, em qualquer fase do processo eleitoral, sempre que incorram em violação do disposto nestes regulamentos;
- 4) Caso haja repetição das eleições, estas terão que se realizar no prazo máximo de sete dias úteis, sendo a convocatória da responsabilidade do Presidente da Comissão Eleitoral.

**Artigo 32.º - Posse**

1) A tomada de posse dos membros eleitos ocorrerá no dia útil seguinte ao fim do período de impugnação dos resultados eleitorais ou cinco dias após o ato eleitoral;

2) Após a tomada de posse, decorrerá um período de uma semana para a passagem de pasta, em que os elementos cessantes acompanharão inteiramente a atividade dos empossados.

**Secção III****Referendos****Artigo 33.º - Definição**

Por decisão de qualquer dos órgãos competentes, poderá ser convocado um referendo sobre qualquer assunto, dentro dos objetivos expressos no artigo 3.º dos presentes regulamentos.

**Artigo 34.º - Processo Referendário**

O processo referendário será conduzido, segundo regulamento próprio, pela Mesa da Assembleia Geral do NEAIST, a quem competirá aceitar o pedido de realização do referendo e das propostas em discussão neste processo.

**5 Capítulo V - Disposições Finais e Transitórias****Secção I****Regulamentos****Artigo 35.º - Revisão dos regulamentos**

1) A decisão de abertura do processo de alteração dos presentes regulamentos pode ser tomada depois de decorridos seis meses após a sua entrada em vigor:

- a) Pela Assembleia Geral do NEAIST;
- b) Pela Direção do NEAIST.

2) Todo e qualquer membro do NEAIST tem o direito de apresentar propostas de alteração e ser esclarecido sobre qualquer questão referente às propostas apresentadas;

3) No processo de alteração existirá debate público, em plenário da Assembleia Geral do NEAIST;

4) As alterações são aprovadas por três quartos dos votos expressos dos colaboradores presentes, nos termos do artigo 13.º, n.º 3;

5) O processo de alteração dos presentes regulamentos é público e a sua organização é da competência da Mesa da Assembleia Geral do NEAIST;

6) As alterações começam a vigorar após a aprovação da AEIST;

7) A ratificação dos regulamentos é obrigatória.

**Artigo 36.º - Disposições Finais**

- 1) O mandato dos titulares dos órgãos é de um (1) ano;
- 2) Compete à Assembleia Geral do NEAIST resolver situações de omissões dos presentes regulamentos de acordo com os interesses da maioria dos membros do núcleo;
- 3) Os membros dos órgãos pautarão a sua conduta de acordo com os princípios consagrados nos presentes regulamentos;
- 4) Esta secção autónoma rege-se pelos presentes regulamentos, legislação em vigor sobre a matéria e pelos regulamentos sectoriais a aprovar e aprovados;

**Artigo 37.º - Disposições Transitórias**

- 1) Os presentes estatutos entram em vigor, após a sua aprovação pela AEIST e após cumprir todos os requisitos legais;
- 2) Os presentes regulamentos só serão aplicados em pleno após a tomada de posse dos membros dos órgãos eleitos , valendo os regulamentos em vigor anteriormente em todas as questões relativas ao capítulo III dos presentes regulamentos;